



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 153/2023

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2023

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal do Turismo e Fundo Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei Complementar em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

CAPITULO I

DA REESTRUTURAÇÃO

Art. 1º Fica reestruturado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR), que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da Estância Turística de São Pedro, com a finalidade de promover o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do Art. 180 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 1.261/2015 do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O COMTUR será constituído de conselheiros titulares e suplentes, escolhidos pelas Entidades da iniciativa privada e pelo Poder Executivo Municipal, a saber:

I - quatro (04) representantes escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo um obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Turismo, e os demais contemplando as áreas de Cultura, Educação e Meio Ambiente;

II - oito (08) representantes da iniciativa privada relacionada ao turismo, contemplando, minimamente, um representante dos meios de hospedagem, um representante do comércio, um representante da área de alimentação e um representante do turismo receptivo.

§ 1º Todas as indicações de conselheiros titulares deverão ter seu respectivo suplente.

§ 2º As indicações dos representantes da iniciativa privada serão feitas por seus pares, sendo que os segmentos que não possuírem Associação devidamente organizada e registrada poderão ter seus representantes indicados por qualquer membro do COMTUR ou da atividade a que fizer parte, devendo seu nome ser aprovado em reunião plenária do conselho, por maioria absoluta (2/3 dos membros com direito a voto).



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

§ 3º No caso de ser indicado mais de um nome para representar qualquer segmento definido no § 2º deste artigo, a escolha do conselheiro entre os indicados será feita pelos membros do COMTUR, em votação secreta, sendo escolhido aquele que obtiver maioria simples dos votos (50% mais um dos membros com direito a voto).

§ 4º As indicações dos membros do COMTUR deverão ser efetivadas até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro dos anos pares, quando então começará seu mandato, que durará 2 (dois) anos para todos os conselheiros indistintamente, com possibilidade de recondução por nova indicação, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º Quando a indicação e aprovação de qualquer membro do COMTUR ocorrer fora da data especificada no § 4º deste artigo, o seu mandato se encerrará na mesma data dos demais membros anteriormente empossados.

§ 6º Até o término do mandato, todos os membros empossados do COMTUR permanecerão em seus respectivos cargos com direito à voz e voto.

§ 7º A função de conselheiro do COMTUR não será remunerada, contudo considerada honorífica e relevância pública.

§ 8º Os conselheiros do COMTUR serão nomeados por Portaria do Poder Executivo, após indicação do respectivo segmento e aprovação em reunião plenária.

§ 9º Nenhuma pessoa, sob qualquer argumento, pretexto ou motivo, poderá representar mais que uma associação ou entidade.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA E SUA ELEIÇÃO

Art. 3º A diretoria do COMTUR será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo.

§ 1º A diretoria será eleita na primeira reunião após a posse de seus membros, por meio de eleição secreta ou aclamação popular.

§ 2º Terão direito a voto, todos os membros titulares do COMTUR devidamente empossados.

§ 3º As candidaturas a presidente, vice-Presidente e secretário executivo deverão ser registradas mediante requerimento assinado pelo candidato e protocolado no prazo de até um (01) dia antes da data da reunião que elegerá a diretoria, e deverão ser divulgadas a todos os membros do COMTUR com direito a voto.

§ 4º O COMTUR fica assim constituído:

- I - Plenário: composto por todos os seus membros titulares;
- II - Diretoria: composta por presidente, vice-presidente e secretário executivo;
- III - Comissões: designadas pelo presidente e aprovadas em plenário por maioria de votos.

CLÁUSULA IV

DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Art. 4º Será da competência do COMTUR:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

I - formular as diretrizes básicas, a título de sugestão, na política Municipal de Turismo;

II - opinar e propor sobre os instrumentos de estímulo do desenvolvimento turístico;

III - opinar e propor sobre os assuntos pertinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

IV - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares, necessários ao pleno exercício de suas funções bem como modificações ou supressões de exigências administrativas e regulamentares, que comprovadamente dificultem as atividades do turismo;

V - opinar, sempre que requerido, sobre projetos de leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter suas implicações;

VI - desenvolver programas e projetos de interesse turísticos, visando incrementar o fluxo de turismo no Município;

VII - propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VIII - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados estatísticos necessários para um adequado controle técnico;

IX - programar e executar debates sobre temas de interesse turístico;

X - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações turísticas de interesse do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

XI - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

XII - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XIII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local e para a celebração de convênios;

XIV - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XV - emitir parecer prévio opinativo sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento da indústria turística do Município;

XVI - examinar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XVII - fiscalizar a captação, o repasse e o destino dos recursos que forem destinados ao Fundo Municipal de Turismo;

XVIII - promover gestões para a captação de novos investimentos para o setor turístico local;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

XIX - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para a atividade turística;

XX - orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

XXI - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XXII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XXIII - elaborar o seu regimento interno;

XXIV - administrar o FUMTUR – Fundo municipal de Turismo, criado de acordo com o Art. 5º desta lei.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, que será administrado por uma comissão gerenciadora do Fundo, nomeada pelo COMTUR, de conformidade com o regimento interno do COMTUR e do conselho de gestão do FUMTUR.

§ 1º O presidente da comissão gerenciadora do FUMTUR, será o presidente do COMTUR.

§ 2º Os recursos do FUMTUR deverão ser utilizados para:

I - auxiliar na implantação de melhorias, conservação e manutenção de empreendimentos atrativos e serviços turísticos;

II - facilitar os investimentos do setor e incentivar o incremento da atividade turística do Município;

III - financiar projetos e estudos voltados para a melhoria da capacidade turística do Município;

IV - divulgar o potencial turístico do Município, através dos meios de comunicação;

V - promover e apoiar a participação em eventos de natureza turística;

VI - projetos que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;

VII - projetos de incentivo ao desenvolvimento de turismo não predatório;

VIII - incentivar as atividades artísticas artesanais e culturais que promovam o turismo local;

IX - investimento em programas de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

§ 3º Constituirão receitas do FUMTUR:

I - receitas apuradas por meio do voucher turístico, voluntariamente recolhido pelas empresas que integram a cadeia produtiva do turismo na cidade de São Pedro;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

- II - venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- III - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VI - rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- VII - dotações orçamentárias a ele especialmente destinado;
- VIII - verbas de patrocinadores;
- IX - participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- X - valores provenientes de locação de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, após o desconto de todas as despesas efetuadas para a realização de tais eventos;
- XI - outras rendas eventuais.

§ 4º Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

§ 5º As prestações de contas do FUMTUR deverão ser tornadas públicas, mensalmente, após a aprovação do COMTUR e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 6º No caso de ser constatada qualquer irregularidade na administração do FUMTUR, o Prefeito Municipal decretará intervenção no mesmo, por meio de Decreto Executivo, nomeando equipe interventora.

§ 7º O mandato da comissão gerenciadora será de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato dos membros do COMTUR, permitida a recondução uma única vez, e, havendo vacância de qualquer de seus membros, será indicado pelo COMTUR membro substituto.

§ 8º Os membros da comissão gerenciadora exercerão suas funções gratuitamente, ficando expressamente vetada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício pecuniário de qualquer natureza.

§ 9º Ficará o presidente da comissão gerenciadora com o direito de voto de Minerva, no caso de empate em votações de matéria sujeita a este procedimento.

§ 10. A nomeação dos membros da comissão gerenciadora será feita por meio de Decreto Municipal.

§ 11. O voucher turístico de que trata o inciso I do § 3º deste artigo será recolhido voluntariamente pelas empresas ligadas à cadeia produtiva do turismo no Município de São Pedro e terá seu valor fixado por meio de ato normativo do COMTUR, aprovado pelo Plenário do COMTUR anualmente no mês de janeiro e publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 6º A presente lei será regulamentada por meio de Decreto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua promulgação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.322, de 26 de novembro de 2014.

São Pedro, 22 de dezembro de 2023.

Adilson de Jesus
Presidente da Câmara

Elias Candeias
1º Secretário